



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

LEI Nº. 1.815, DE 17 DE ABRIL DE 2013.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AUTO ESCOLAS DO MUNICÍPIO DE IGUATU A ADAPTAREM VEÍCULOS PARA APRENDIZADO DE PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA FÍSICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IGUATU NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS APROVOU E EU, ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU, SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Ficam obrigadas as Auto Escolas, sediadas no município de Iguatu, a colocarem à disposição de seus usuários portadores de deficiência física, um veículo.

§1º. As Auto Escolas, para cumprir o previsto no *caput* deste artigo, poderão associar-se entre si ou utilizar a intermediação de seu representante legal para colocar a disposição o veículo.

§2º. O veículo eventualmente utilizado para o aprendizado de pessoa portadora de deficiência física deve usar, quando servido a esse fim, as sinalizações previstas no Código de Trânsito Brasileiro.

§3º. O veículo adaptado deverá conter comandos manuais universais tais como: Empunhaduras de volante, uma alavanca de controle de freio e acelerador e caixa automática ou similar (embreagem hidráulica ou computadorizada).

Art. 2º. Fica estabelecido um prazo de 180 (cento e oitenta) dias, após a regulamentação desta lei pelo Executivo Municipal, para as Auto Escolas se adaptarem a esta lei.

§1º. Após transcorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo, as empresas que descumprirem esta lei estarão sujeitas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 500 URFI'S;
- c) Suspensão do Alvará de Localização e Funcionamento;
- d) Cancelamento do Alvará de Localização e Funcionamento.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATU
Estado do Ceará

Art. 4º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Iguatu, em 17 de abril de 2013.


ADERILO ANTUNES ALCÂNTARA FILHO
PREFEITO MUNICIPAL DE IGUATU